



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 10975 , DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui os Programas Sociais E-Carroceiro e E-Catador no âmbito do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos desta Lei, os Programas Sociais E-Carroceiro e E-Catador, de apoio aos carroceiros e aos catadores de resíduos sólidos, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º Os Programas Sociais E-Carroceiro e E-Catador serão realizados por meio de ação intersecretarial, e com a colaboração da sociedade civil organizada, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP).

Art. 3º São objetivos dos Programas Sociais E-Carroceiro e E-Catador:

I — desenvolver ações que visem estimular a destinação adequada de resíduos sólidos no município de Fortaleza;

II — melhorar as condições sanitárias dos carroceiros e dos catadores que trabalham com resíduos sólidos no município de Fortaleza;

III — facilitar o acesso dos carroceiros e dos catadores a equipamentos adequados para a realização do serviço;

IV — proporcionar aos carroceiros e aos catadores de baixa renda equipamentos para facilitar o transporte do material na cidade de Fortaleza;

V — propor meios que possibilitem a geração de renda aos carroceiros e aos catadores;

VI — colaborar para uma melhor qualidade de vida para os carroceiros e para os catadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os equipamentos, a que se refere o inciso IV deste artigo, aos carroceiros e aos catadores abrangidos pelos programas sociais instituídos por esta Lei.

Art. 4º As atividades e as ações dos Programas Sociais E-Carroceiro e E-Catador, para os fins dos objetivos previstos no art. 3º desta Lei, deverão ser implementadas, preferencialmente, junto aos carroceiros e os catadores devidamente organizados em Associações ou Cooperativas, como preveem as políticas nacional e estadual de resíduos sólidos.

Art. 5º As atividades dos Programas Sociais E-Carroceiro e E-Catador poderão ser desenvolvidas em conjunto com as atividades dos demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de normas complementares, no que couber, e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2019.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza